

PROCESSO ON-LINE N°1735/18

DATA: 26/06/18

PROTOCOLO N° 15.270.152-7

DATA: 02/07/18

PARECER CEE/CEIF N° 255/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL GABRIEL BERTONI - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO ITARARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação de credenciamento da instituição de ensino. Parecer favorável. Prazo: 24/01/18 a 24/01/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o funcionamento do laboratório de Ciências e à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 47/19-SGE/Seed, de 22/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse da Escola Estadual Gabriel Bertoni - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Eduardo Bertoni Júnior, 643, município de Salto do Itararé. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 19/13, de 10/01/13, pelo prazo de cinco anos, de 23/01/13 a 23/01/18.

PROCESSO ON-LINE N°1735/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 54/19, de 09/04/19, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/04/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1760/19 de 30/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária:** nº 001/18, de 27/06/18, validade de um ano.

(...) **Laboratório de Ciências:** A escola não possui uma sala específica para o Laboratório de Ciências, está compartilhado com a sala de arquivos. Os equipamentos e materiais estão guardados temporariamente na mesma sala de arquivos. Os professores utilizam a sala para aulas práticas.

PROCESSO ON-LINE N°1735/18

Consta no Processo a solicitação de sala para o Laboratório de Ciências pelo Sistema Obras On-line, n° 11311, de 21/08/19.

Curso Autorizado e Reconhecido

Atos Legais		Número	Data	Publicação	Vigência
Credenciamento		RES 19	10/01/2013	23/01/2013	23/01/2013 a 23/01/2018
Autorização para Funcionamento	E.Fundamental	RES 3198	30/12/1981	10/02/1982	01/01/1982 a 31/12/1983
Reconhecimento	E. Fundamental	RES 665	29/02/1984	03/04/1984	29/02/1984 a 03/09/2002
Renovação de Reconhecimento	E. Fundamental	RES 5375	21/11/2013	18/12/2013	03/09/2012 a 03/09/2017

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, que está na Seed/DLE/CEF, pelo Processo n° 527/17.

A Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências apresentadas quanto a ausência de espaço físico para o Laboratório de Ciências, o prazo para renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação Básica, será concedido por prazo inferior a dez anos.

PROCESSO ON-LINE N° 1735/18

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da Escola Estadual Gabriel Bertoni - Ensino Fundamental, município de Salto do Itararé, para a oferta da Educação Básica, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 24/01/18 a 24/01/25, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço físico para o Laboratório de Ciências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

- a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos;
- b) assegurar espaço específico para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências;
- c) renovar a Licença Sanitária.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1735/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente do CEIF